

Art. 1.437. Toda ordem de prisão expedida por autoridade judiciária de Mato Grosso deverá ser feita mediante carta precatória, instruindo-a com o mandado e cópia da decisão.

§ 1º Na hipótese de não ser conhecido precedentemente o paradeiro do indiciado ou do imputado que teve a prisão decretada, deve ser remetido mandado para a Delegacia de Polícia Civil da Comarca e, por ofício, à Delegacia de Capturas (POLINTER), na Capital deste Estado, bem como para os locais onde possivelmente possa ser encontrado. **(Revogado conforme Provimento n. 28/2018-CGJ. de 28.11.2018)**

§ 2º Não tendo qualquer finalidade, fica vedada a prática de remessa de cópia de mandados de prisão à Corregedoria-Geral da Justiça.